



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 302/2013

**Concede aposentadoria voluntária,
com proventos integrais, à servidora
Maria Auxiliadora do Nascimento
Rocha.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria da Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº. 431/2013, bem como o parecer do Controle Interno n. 292/2013/ SEAP/ACI, constantes do processo nº **MA-1071/2013**,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO ROCHA** aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade prevista no seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: 4% (quatro por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c o art.15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. I, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/12, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no 1º, c/c art. 3º, da Lei nº. 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - (VPNI), conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-05, de Oficial Especializado, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90; 7,5% (sete e meio por cento), de Adicional de Qualificação – AQ, pela dicção do art.14, §5º., c/c art.15, inc. III, da Lei nº 11.416/2006, por ter concluído em sentido amplo, o curso de pós-graduação *lato sensu*, em Administração – Linha de Formação de Pessoas: Gestão de Pessoas.

Manaus, 04 de dezembro de 2013.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região